

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002104/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025431/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.260881/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.EM EMPR.DE RADIODIFUSAO E TV NO EMG., CNPJ n. 17.450.305/0001-06, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FERNANDO CESAR NEVES FERREIRA;

E

GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ n. 27.865.757/0026-52, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIO JOSE GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão no Plano da CNTCP**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1 A GLOBO e o SINDICATO, com fundamento legal nas disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000 com as atualizações previstas nas [Leis nos 12.832/2013](#) e 14.020/2020 pactuam o presente ACT, tendo como objeto o pagamento da PLR, caso sejam alcançados todos os objetivos e metas estipulados no presente ACT (cláusula sexta), respeitados os critérios estabelecidos neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

4.1 As partes estabelecem que o acordo ora firmado tem por objetivo a participação dos empregados nos lucros e resultados da GLOBO, doravante designado simplesmente como PLR.

4.2 Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o caput deste ACT, relativos à PLR implementada na GLOBO, prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados a título de PLR/PPR em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que abranja essa categoria profissional no âmbito da representação do SINDICATO de classe acordante, não sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a este título e estipulado neste ACT em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PROGR. PARTIC. LUCROS E/OU RESULTADOS

5.1 A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do art. 3º da Lei nº. 10.101/2000 e atualizações previstas na [Lei nº 12.832/2013](#), não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

5.2 Os valores a serem pagos estarão sujeitos ao Imposto de Renda, em separado dos demais rendimentos, de acordo com a legislação acima citada.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS E METAS DO PROGRAMA DE PARTIC. LUCROS E/OU RESULTADOS

6.1 Condição mínima (“gatilho”) para pagamento da PLR:

6.1.1 A PLR tem como condição mínima (“gatilho”) para o pagamento a todos os elegíveis que, o EBITDA^[1] “GLOBO” no ano de vigência do programa seja de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da meta fixada.

6.1.2 Para o exercício 2024, o pagamento se dará em até 31 de março de 2025, mantidas as demais condições e garantido o mínimo de 0,50 salário.

6.1.3 A apuração do EBITDA será periodicamente conhecida e divulgada internamente e para o SINDICATO durante o ano de vigência deste programa.

6.1.4 O valor máximo anual a título de PLR a ser distribuído para os empregados integrantes de equipes da GLOBO será de até 1,5 salários (calculados sobre a remuneração fixa^[2]), com um teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos com pagamento final em até 31 de março de 2025.

6.2 Das metas da Participação nos Lucros e/ou Resultados

6.2.1 Desde que atingida a condição mínima (6.1.1 e 6.1.2) para o pagamento da PLR, os limites percentuais para a distribuição dos valores anuais obedecerão aos seguintes critérios da tabela abaixo, combinados com o atingimento de metas (item 4.3).

6.3 Equipes: das metas, dos indicadores e pesos

Meta: EBITDA “GLOBO”: até 100% do múltiplo de salários (1,5 salário) a ser distribuído.

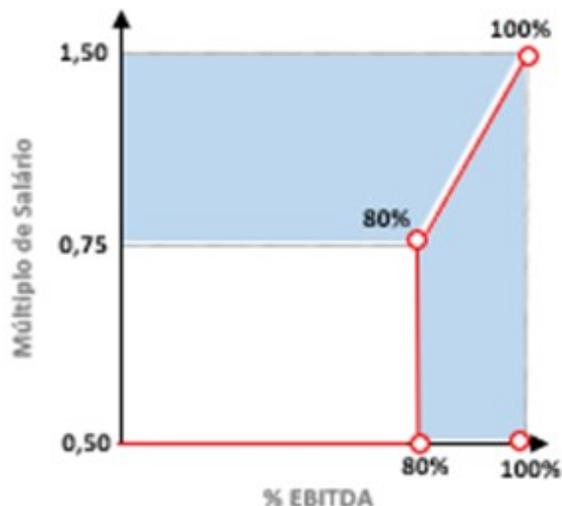


Tabela Exemplificada / Não exaustiva

% EBITDA	Múltiplo de Salário
100%	1,50
90%	1,12
80%	0,75
<80%	0,50

Valores intermediários de percentuais correspondem
a valores intermediários de múltiplos

6.4 Das metas para os executivos, dos indicadores e pesos.

6.4.1 A GLOBO manterá o pagamento da PLR aos executivos utilizando também o Programa Interno de Gestão de *Performance* com critérios individuais, de área, e da Globo para avaliação de desempenho, definidos anualmente.

Esses critérios serão previamente estabelecidos pela GLOBO e com regras claras e objetivas (anexo II). Os respectivos valores, independentemente da forma e data de pagamento, prevalecerão em relação aos valores eventualmente estipulados a título da PLR/PPR em CCT, não sendo devido nenhum pagamento adicional a este título e estipulado neste ACT em tempo algum, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º da Lei 10.101, de 2000.

[1] **EBITDA:** vide anexo I

[2](#) **Remuneração fixa:** vide anexo I

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA, SALÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 As partes acordam que a distribuição da PLR aos empregados da GLOBO será efetuada, preferencialmente, até o dia 31 de março de 2025.

7.2 A apuração dos valores distribuídos seguirá os critérios de cálculo estabelecidos no presente ACT. Para fins de cálculo da PLR, o mês de dezembro do ano anterior ao da distribuição é referência para a definição de remuneração fixa.

7.3 A GLOBO poderá realizar o pagamento da PLR aos ex-empregados até o último dia do mês de julho do ano subsequente ao período de apuração. Fica acordado que o pagamento proporcional a seu período trabalhado será realizado como estipulado no item 8.3, na data referida neste item.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE APURAÇÃO, BENEFICIÁRIOS E ELEGIBILIDADE

8.1 Ajustam as partes que somente farão jus ao recebimento da PLR, o qual levará em conta o período de apuração de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano civil em questão, considerando-se a vigência deste ACT (cláusula oitava), os empregados que, ao longo do período, tenham mantido vínculo empregatício/relação de emprego com a GLOBO, observadas as condições do item 8.3.

8.2 O presente ACT se aplica aos empregados integrantes de equipes, bem como aos executivos, no que couber, sendo esses os que ocupam nível hierárquico de supervisão, coordenação, gerência e diretoria.

8.3 Os empregados farão jus ao recebimento da PLR integral ou proporcionalmente ao período de apuração efetivamente trabalhado, desde que se encontrem nas seguintes hipóteses:

- Integral aos que trabalharam durante todo o período de apuração;
- Integral aos dirigentes sindicais afastados para realização de atividades sindicais, como se trabalhando estivessem, desde que cumpridos os demais requisitos deste ACT;
- Integral aos afastados do emprego ao longo do período de apuração, por até 6 (seis) meses;
- Proporcional aos afastados do emprego ao longo do período de apuração, por mais de 6 (seis) meses;
- Proporcional aos admitidos durante o período de apuração, sendo o valor a ser pago calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou período superior a 14 (quatorze) dias;
- Proporcional aos que tiveram interrupção de contrato de trabalho por motivo de apuração de falta grave ou licença sem vencimentos durante o período de apuração;
- Proporcional aos que tenham sido desligados, sem justa causa, pedido de demissão, por comum acordo e encerramento do contrato por prazo determinado ou morte durante o período de apuração, ressalvado o disposto no Anexo II.

8.4 Os critérios de elegibilidade não garantem qualquer direito ao recebimento da PLR por si, já que é necessário que sejam cumpridas as metas estabelecidas neste documento, assim, como, aquelas anualmente pactuadas no Programa Interno de Gestão de Performance e critérios individuais de avaliação de desempenho, no caso de executivos, conforme item 6.4.

8.5 Ficam expressamente excluídos do recebimento da PLR aqueles empregados que:

- Tenham trabalhado menos de 15 (quinze) dias consecutivos ao longo do período de apuração;
- Não estejam contemplados expressamente nas condições estabelecidas no item 8.3.

8.6 Ficam também expressamente excluídos do recebimento da PLR desse ACT o estagiário e o jovem aprendiz.

8.7 As PARTES desde já estabelecem que os empregados demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor, não farão jus ao recebimento de qualquer parcela da PLR.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As PARTES acordam que a PLR não deve servir, em tempo algum, de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua incorporação por habitualidade ou por direito adquirido, ou reflexo nos salários/remuneração dos empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

9.2 Em caso de alteração na legislação que atinja a PLR, prevalecerão as cláusulas do presente ACT pelo tempo de sua vigência.

9.3 Os dados necessários para o acompanhamento do Programa pelos empregados serão apresentados pela GLOBO que se compromete a prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários.

9.4 Decisões empresariais de caráter estratégico e/ou variáveis intervenientes externas que venham a ter significativa repercussão no resultado geral da empresa poderão, eventualmente, gerar ajustes equivalentes a presente PLR. Nessa hipótese, as PARTES acordantes avaliarão os impactos.

9.5 As PARTES se comprometem a debater amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do presente ACT, buscando a conciliação, o entendimento direto de forma favorável às partes envolvidas. Também será garantida a confidencialidade de informações estratégicas da GLOBO que, porventura, venham a ser trocadas durante o processo de negociação.

9.6 Nos termos do art. 611-A e 620 da CLT, o presente ACT prevalecerá sobre quaisquer normas coletivas da categoria vigente e regulamentos empresariais aplicáveis aos empregados que tratem do pagamento de valores atrelados ao desempenho individual ou corporativo da GLOBO, em especial (mas não limitado) a PLR/PPR previstas em CCT's da categoria, não sendo devido nenhum pagamento adicional ao estipulado

neste ACT, a esse título, em tempo algum.

9.7 As PARTES ratificam que, de acordo com o parágrafo único do art. 444 da CLT, os empregados hipersuficientes abrangidos pelo presente ACT podem estabelecer suas condições específicas de trabalho e PLR, observados os limites do art. 611-B da CLT e a negociação com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

10.1 O presente ACT vigorará pelo prazo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

10.2 Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACT, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da assinatura do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXO I - DEFINIÇÕES

ANEXO I – DEFINIÇÕES

01 – EBITDA: sigla para “*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*”. Corresponde em português: LAJIDA - sigla para “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. Para obter-se o EBITDA da receita bruta do negócio, são deduzidas as despesas operacionais, excluindo as depreciações e amortizações do período.

02 – REMUNERAÇÃO FIXA: Salário base, ACHE, GDV, gratificação de função, gratificação de chefia, insalubridade, periculosidade, acúmulo de função.

03 – FATOR: É o percentual máximo do valor somado de PLR e EBITDA que definirá o montante total que será distribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXO II - EXECUTIVOS

ANEXO II – EXECUTIVOS

1. Objetivos do programa.

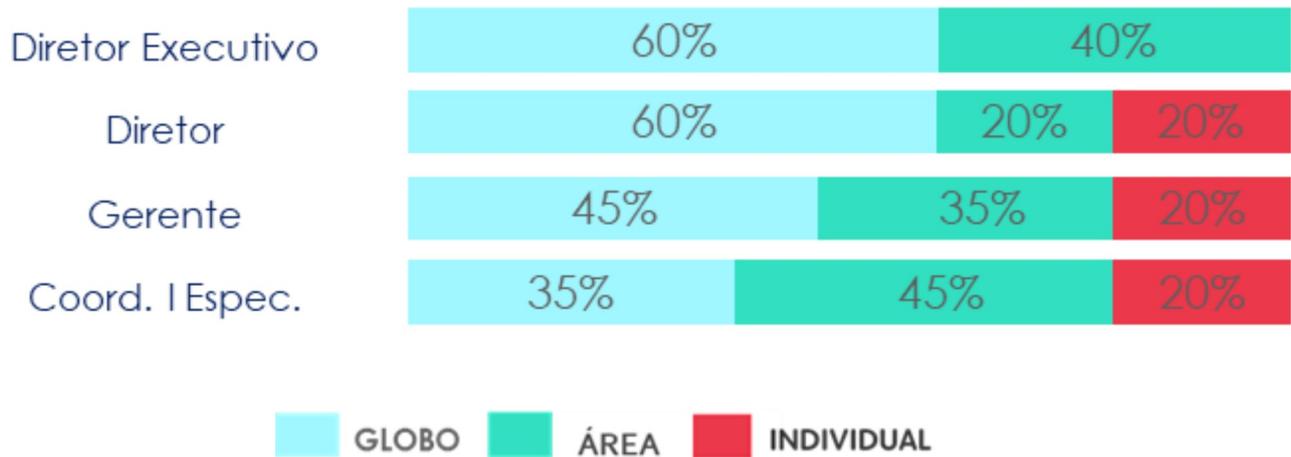
- Reforçar compromisso com as prioridades estratégicas e orientação para resultados da Globo;
- Reconhecer os diferentes níveis de desempenho, promovendo a meritocracia;
- Estimular o senso de colaboração e interdependência entre áreas.

A PLR tem como objetivo incentivar e premiar, em função das responsabilidades inerentes à posição

hierárquica dos executivos, incluindo o resultado do negócio do ano, bem como reconhecer o desempenho individual dos executivos. O programa de Gestão de *Performance* funciona como uma ferramenta para clareza e foco nos indicadores que irão garantir a excelência da execução do plano de negócios.

2. Pesos e definição de percentuais

Atingida a condição mínima para pagamento da PLR, conforme disposto nas cláusulas 4.1.1 e 4.1.2, os executivos terão sua PLR relacionada a sua área de atuação na GLOBO, calculada da seguinte forma:



A remuneração anual dos executivos é composta por uma parte fixa e outra variável conectadas às referências de mercado, à senioridade e às responsabilidades inerentes às posições hierárquicas.

Para fins de cálculo da PLR, o mês de dezembro do ano anterior ao da distribuição é referência para a definição de remuneração fixa, e o dia 1º de agosto do ano anterior ao da distribuição é referência para o enquadramento do empregado na área, valendo a que o empregado estiver lotado nesta data.

Desta forma, a aferição das metas do indivíduo, da área e da "GLOBO", poderá resultar nos seguintes percentuais da sua remuneração anual definidas pelas responsabilidades de seu nível hierárquico, para pagamento da PLR:

- Para o nível hierárquico de Coordenador/Especialista: até 13%;
- Para o nível hierárquico de Gerentes: até 25%;
- Para o nível hierárquico de Gerentes Sr.: até 31%;
- Para o nível hierárquico de Diretores: até 40%;
- Para o nível hierárquico de Diretores Executivos: os percentuais de PLR são negociados anualmente entre este público e a GLOBO e são de conhecimento do SINDICATO.

Os percentuais da tabela exemplificativa para remuneração variável, item 2 deste anexo, poderão, eventualmente, ser ajustados para atender variáveis intervenientes externas, que venham a ter significativa repercussão no resultado geral da empresa e/ou decisões empresariais de caráter estratégico.

O montante da PLR a ser distribuído para gerentes e diretores está limitado a um fator³ que tem como

numerador o custo total da PLR e como denominador o somatório do EBITDA com o custo total da PLR. Esse fator é aprovado anualmente pelo Conselho de Administração com base no orçamento de EBITDA e PLR e em decisões empresariais de caráter estratégico.

O fator poderá ser acompanhado periodicamente e será divulgado para os executivos na plataforma de Performance.

Na eventualidade de término do contrato de trabalho por iniciativa do executivo durante o ano de apuração da PLR, fica acordado que o pagamento proporcional a seu período trabalhado será realizado conforme os critérios adotados no item 4.1.4 do acordo, com exceção do teto, e item 2 deste anexo.

3 **Fator:** vide anexo I

}

FERNANDO CESAR NEVES FERREIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB.EM EMPR.DE RADIODIFUSAO E TV NO EMG.

CLAUDIO JOSE GUIMARAES
GERENTE
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL CONVOCAÇÃO ASSEMB. PLR-TV GLOBO-2024-1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA ASSEMBL. PLR-TV GLOBO-2024-1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMB GERAL EXTRAORD - GLOBO- 2024 -3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TV GLOBO-ACORDO COLETIVO-PLR-2024-1

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.